

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS - S.A. - CEASAMINAS
CNPJ: 17.504.325/0001-04



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

SUMÁRIO

Capítulo I - Do Objeto	03
Capítulo II - Da conceituação	03
Capítulo III -Da composição	03
Capítulo IV - Da eleição e destituição	04
Capítulo V - Da investidura	05
Capítulo VI - Do prazo de gestão	06
Capítulo VII - Da extinção do mandato	06
Capítulo VIII - Da renúncia	06
Capítulo IX - Das Vacâncias, ausências e impedimentos	07
Capítulo X - Das competências	07
Capítulo XI - Dos deveres e vedações	10
Capítulo XII - Das reuniões	12
Capítulo XIII - Do calendário anual e plano de trabalho	14
Capítulo XIV - Da convocação	14
Capítulo XV - Da agenda e pauta de reunião	15
Capítulo XVI - Da instrução	15
Capítulo XVII - Das presença de terceiros	15
Capítulo XVIII - Das atas	16
Capítulo XIX - Das decisões	16
Capítulo XX - Dos procedimentos complementares	17
Capítulo XXI - Da secretaria de apoio	17
Capítulo XXII - Do apoio institucional	18
Capítulo XXIII - Das disposições finais	19

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (CEASAMINAS) e o seu relacionamento com as demais áreas, observadas as disposições de seu Estatuto Social, Código de Conduta, Ética e Integridade e da legislação em vigor.

Art. 2º. As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão profissional que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, eficiência e eficácia às deliberações do Conselho de Administração da CEASAMINAS.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEASAMINAS.

Art. 4º. O Conselho de Administração tem, na forma prevista na legislação vigente e no Estatuto Social da CEASAMINAS, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo vedada a existência de membro suplente.

Art. 6º. Serão membros do Conselho de Administração:

I - Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Um membro representante dos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

IV - Um membro representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V - O Diretor Presidente da CEASAMINAS.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 7º. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado, para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, nos termos da lei e do Estatuto Social, serem destituídos pela Assembleia Geral.

Art. 8º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da CEASAMINAS não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 9º. A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. O membro representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela CEASAMINAS em conjunto com a entidade sindical que os representem.

Parágrafo único. O membro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências previstas em lei, no Estatuto Social da CEASAMINAS e neste Regimento, para o cargo de Conselheiro de Administração.

Art. 11. Para a ocupação do cargo de Conselheiro de Administração, estão vedadas as indicações de:

- I - Representante do órgão regulador ao qual a CEASAMINAS está sujeita;
- II - Dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III - Pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria CEASAMINAS, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV - Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CEASAMINAS; e
- V - Pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º. Em qualquer caso, é vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, independente se advindo da esfera federal, distrital, estadual ou municipal.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da CEASAMINAS, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA

Art. 12. A investidura como Conselheiro de Administração será realizada mediante a assinatura do termo de posse em até 30 (trinta) dias após a eleição/nomeação, lavrado no livro de atas do CONSAD e assinado, na forma da lei.

§1º. No prazo descrito no *caput* também deverão ser entregues pelo indicado os documentos obrigatórios para a sua investidura, inclusive a declaração de bens prevista na Lei nº 12.813/13.

§2º. Antes do Termo de Posse o futuro Conselheiro de Administração deverá apresentar à CEASAMINAS:

Declaração de inexistência de parentesco ou afinidade, até terceiro grau, com membros da Diretoria Executiva da CEASAMINAS;

Cópias da declaração de bens e valores relativa ao último exercício exigível, nos termos da lei;

Termo de Compromisso de não recebimento cumulado de remunerações pelo exercício de funções fora dos limites legais;

Termo de Compromisso de afastamento das funções em caso de incompatibilidade superveniente.

§3º. A Declaração de bens e valores deverá ser apresentada todos os anos até o dia 15 de maio que, se recair em data sem expediente, restará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro de Administração receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Art. 14. Os critérios de elegibilidade deverão permanecer incidentes até o fim do mandato e serão conferidos mediante a declaração firmada pelo próprio Conselheiro de Administração em formulário padronizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Art. 15. A partir da posse, deverá o Conselheiro de Administração enviar anualmente à Comissão de Ética da Presidência da República a declaração de bens prevista no Art. 12, § 2º, alínea “b”, inclusive em caso de desligamento.

Art. 16. Na posse, assim como anualmente, os Conselheiros de Administração deverão participar de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, legislação anticorrupção e demais temas relacionados às atividades da CEASAMINAS.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 17. O prazo de gestão do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão, ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingido o limite a que se referem o *caput* e o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração, para a mesma função, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 18. Além das hipóteses previstas em lei, o mandato do Conselheiro de Administração se extinguirá:

- a) Pelo seu término, ausente a recondução;
- b) Antecipadamente, no caso de Conselheiro de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§1º. No caso previsto na alínea “a”, o membro permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor.

§2º. No caso previsto na alínea “b”, o Conselho de Administração decidirá com seus remanescentes até que haja nova nomeação.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA

Art. 19. Eventual renúncia praticada por Conselheiro de Administração valerá a partir da comunicação escrita entregue pelo interessado à CEASAMINAS.

§1º. A validade da renúncia perante terceiros dependerá de prévio registro, pelo interessado, na Junta Comercial competente.

§2º. Sendo um dos Conselheiros de Administração elencados no Art. 6º, incs. I e II, a validade da renúncia dependerá, também, da ciência ao Órgão indicante, prevalecendo a data que por último ocorrer.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 20. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar imediato conhecimento ao Órgão representado e o Conselho de Administração designará substituto, por indicação daquele Órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro de Administração anterior.

Art. 21. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. São competências do Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da CEASAMINAS;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;

III - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CEASAMINAS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "*assuntos gerais*";

VI - Convocar a Assembleia Geral;

VII - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

- XI - Aprovar as Políticas de Conformidade, Gerenciamento de riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da CEASAMINAS;
- XII - Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CEASAMINAS, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEASAMINAS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII - Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XVIII - Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XIX - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XX - Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União (CGU);
- XXI - Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CEASAMINAS, inclusive a título de férias;
- XXII - Aprovar o Regimento Interno da CEASAMINAS, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta, Ética e Integridade;
- XXIII - Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXIV - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta, Ética e Integridade;
- XXVI - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVII - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEASAMINAS;
- XXVIII - Avaliar os diretores da CEASAMINAS, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303/16, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXIX - Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXX - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congres-

so Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);

XXXI - Manifestar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e a participação nos lucros da CEASAMINAS;

XXXII - Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIII - Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XXXIV - Nomear e exonerar o titular da Secretaria de Apoio ao Conselho;

XXXV - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT).

§1º. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o Inciso XXX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CEASAMINAS.

§2º. A ausência de cumprimento das competências do Conselho de Administração, bem como a delegação inadequada de seu cumprimento a terceiros ou outros órgãos, sujeitará os seus membros às responsabilidades legais.

Art. 23. O Conselho de Administração nomeará e destituirá os titulares das seguintes áreas:

I - Auditoria Interna;

II - Comitê de Auditoria Estatutário;

III - Órgão de Conformidade e Gestão de Riscos;

IV - Ouvidoria;

V - Secretaria de Apoio;

VI - Comitê de Elegibilidade.

§1º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§2º. Finda a prorrogação referida no parágrafo anterior, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise das atividades que serão exercidas.

§3º. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na CEASAMINAS, após o interstício de 3 anos.

§4º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário será submetida, pelo Diretor-Presidente, à formalização do Conselho de Administração e, após, à deliberação da Controladoria Geral da União (CGU).

§5º. A nomeação dos titulares da Auditoria Interna referidos no parágrafo anterior poderá recair sob cargos de livre provimento.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Deveres

Art. 24. O Conselho de Administração deve, para firmar o seu poder de orientação geral e fiscalização/supervisão da administração da CEASAMINAS:

- I - Preocupar-se com a construção de um processo decisório eficiente;
- II - Preocupar-se com decisões acertadas e coerentes, tecnicamente fundamentadas e baseadas nos documentos e fatos que lhe originem e justifiquem;
- III - Realizar pauta bem definida e instruída com todo o material de apoio necessário;
- IV - Solicitar, sempre que entender necessário, a participação da Auditoria Interna e do Departamento Jurídico da CEASAMINAS;
- V - Evitar, sempre que possível, reuniões ordinárias à distância;
- VI - Não avocar, nem permitir que algum Conselheiro de Administração o faça, matérias de gestão rotineira da CEASAMINAS.

Art. 25. A remuneração dos Conselheiros de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

§1º. É vedado o recebimento de qualquer outro benefício além do honorário mensal, tais como Participação nos Lucros e Resultados (PLR), adicional de férias e gratificação natalina em separado, salvo expressa autorização superior normativa ou legal.

§2º. Não são considerados remuneração ou benefício os valores atinentes a diárias, passagens e demais despesas de deslocamento para participação em reuniões do próprio Conselho de Administração, se assim previsto no Estatuto Social ou determinado pela Assembleia Geral.

§3º. O recebimento máximo de remuneração possível a um Conselheiro de Administração se dará nos termos dos Decretos nº 1.957/96 e nº 8.945/16 e demais normativos aplicáveis à espécie.

Art. 26. São deveres do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho de Administração, diligenciando por seu andamento regular e proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- II - Propor ao Conselho de Administração o Calendário Anual de Reuniões e o Plano de Trabalho com a colaboração da Secretaria de Apoio;
- III - Comunicar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva da CEASAMINAS, quando for o caso, a respeito das deliberações do Conselho de Administração, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais Conselheiros de Administração em caso de inércia do Presidente;
- IV - Assegurar, com o auxílio da Secretaria de Apoio, que os Conselheiros de Adminis-

tração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;

V - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração solicitadas por qualquer membro do Colegiado, observado o disposto neste Regimento;

VI - Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia, desde que devidamente instruídas, bem como a alteração da sequência dos trabalhos, se houver concordância unânime de todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião;

VII - Propor ao Conselho de Administração a fixação de novo prazo para discussão e voto de matérias na hipótese prevista neste Regimento;

VIII - Coordenar o processo anual de autoavaliação do Conselho de Administração, bem como de avaliação dos membros vinculados ao Colegiado e da Diretoria Executiva.

Art. 27. São deveres do Conselheiro de Administração:

I - Atuar com diligência, o que inclui preparar-se para o exercício do cargo, bem administrar, informar-se, investigar e vigiar;

II - Acompanhar, a todo o tempo, a gestão da CEASAMINAS e a qualidade de seus controles internos;

III - Diligenciar junto aos Diretores, com o auxílio da Secretaria de Apoio, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, a qualquer momento, examinar documentos da CEASAMINAS;

IV - Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração ou à Secretaria de Apoio todas as informações e documentos que entender necessários à boa compreensão da matéria que será deliberada, as quais serão fornecidas em caráter pessoal;

V - Propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento e do Estatuto Social da CEASAMINAS;

VI - Propor solução ao Conselho de Administração para os casos omissos deste Regimento;

VII - Atuar com lealdade, o que inclui manter reserva sobre os negócios da CEASAMINAS;

VIII - Atuar com respeito ao dever de sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários;

IX - Atuar em respeito ao dever de informar, o que inclui os exigidos para a assinatura do Termo de posse, para a Assembleia Geral, perante os órgãos de controle e perante a própria CEASAMINAS.

Art. 28. Os membros do CONSAD estão sujeitos a avaliação de desempenho desenvolvida pela CEASAMINAS.

Art. 29. Os Conselheiros de Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divul-

gação de informações, controle interno, código de conduta, lei anticorrupção e demais temas relacionados às atividades da CEASAMINAS.

Vedações

Art. 30. São vedadas aos Conselheiros de Administração as seguintes ações:

I - Praticar ato de liberalidade à custa da CEASAMINAS;

II - Usar, em proveito próprio ou de terceiros, os bens, recursos, direitos e créditos da CEASAMINAS ou de terceiros relacionados a essa ou com essa, salvo prévia autorização da Assembleia Geral ou do próprio Conselho de Administração;

III - Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;

IV - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo efetivo à CEASAMINAS, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - Omitir-se, no exercício na proteção de direitos da CEASAMINAS, ou deixar de aproveitar negócios de interesse desta, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem;

VI - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à CEASAMINAS, ou que esta tencione adquirir;

VII - Valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários;

VIII - Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da CEASAMINAS, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu interesse.

§1º. Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo ou culpa, bem como com violação do Estatuto Social, deste Regulamento ou do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

§2º. Os Conselheiros de Administração não são responsáveis pelos atos ilícitos cometidos pelos demais, salvo se com eles for conivente, concorrer para a prática do ato ou a sua salvaguarda, bem como for omissos no dever de denunciar.

CAPÍTULO XII

DAS REUNIÕES

Art. 31. O Conselho de Administração se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II - Extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício.

Art. 32. As reuniões serão realizadas nas dependências da CEASAMINAS.

Art. 33. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos duas vezes ao ano com os auditores externos.

Art. 34. A organização e a sistematização das reuniões devem ser realizadas para o pleno atendimento das responsabilidades do Conselho de Administração, inclusive com publicação do extrato das atas nos moldes previstos em lei.

Art. 35. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da CEASAMINAS, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações de trabalho, sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

Art. 36. O Diretor Presidente da CEASAMINAS não participará de discussões e deliberações do Conselho de Administração sobre assuntos que envolvam a avaliação da Diretoria Executiva.

Art. 37. O Conselho de Administração se reunirá para deliberar sobre assuntos que envolvam conflito de interesses, sem a presença do Conselheiro de Administração em situação de impedimento.

Art. 38. A mensagem de convocação das reuniões do Conselho de Administração de que tratam os arts. 35, 36 e 37 deverá fazer menção ao conflito de interesse verificado, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros de Administração, inclusive àqueles impedidos de participar.

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por ano para avaliação dos seus próprios membros, podendo essa reunião ser exclusiva ou não.

Art. 40. O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 41. Nas deliberações do Conselho de Administração, o Conselheiro de Administração Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de desempate/qualidade.

Parágrafo único. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 42. As reuniões devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII

DO CALENDÁRIO ANUAL E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 43. O Conselho de Administração analisará e aprovará, na última reunião do exercício e pelo voto da maioria dos seus membros, o Calendário Anual de reuniões do exercício seguinte e o seu Plano de Trabalho.

I - A alteração do Calendário Anual e do Plano de Trabalho somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado, ficando condicionada, ainda, à aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração;

II - O Calendário Anual das reuniões e o Plano de Trabalho serão publicados no sítio da CEASAMINAS.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO

Art. 44. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita por e-mail ou outra forma que permita o seu recebimento pelo Conselheiro de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

I - A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião;

II - Qualquer Conselheiro de Administração poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária;

III - Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração não atender em até 15 (quinze) dias à solicitação de convocação de qualquer Conselheiro de Administração, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido de se manifestar, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros de Administração.

Parágrafo Único. Salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, será convocada reunião extraordinária.

CAPÍTULO XV

DA AGENDA E Pauta DAS REUNIÕES

Art. 45. O Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pela Secretaria de Apoio, definirá a pauta de cada reunião do colegiado e os assuntos que serão incluídos na ordem do dia.

I - Qualquer Conselheiro de Administração poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião;

II - Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro de Administração presente, poderá propor ao colegiado durante as reuniões a votação de matéria não incluída na pauta, de modo a impedir prejuízo irreparável à CEASAMINAS.

CAPÍTULO XVI

DA INSTRUÇÃO

Art. 46. As matérias submetidas ao Conselho de Administração serão encaminhadas e instruídas de acordo com o previsto em formulário específico previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 47. As matérias submetidas ao Conselho de Administração pelos Conselheiros de Administração serão encaminhadas e instruídas pela Secretaria de Apoio.

CAPÍTULO XVII

DA PRESENÇA DE TERCEIROS

Art. 48. As reuniões do Conselho de Administração terão caráter reservado, as quais comparecerão os Conselheiros de Administração, o titular da Secretaria de Apoio e, por convite do Presidente do Colegiado ou por solicitação de qualquer outro Conselheiro de Administração, membros da Diretoria Executiva, titulares das áreas da Presidência da CEASAMINAS, desde que acompanhados do Diretor-Presidente ou os titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria, do Comitê de Auditoria Estatutário e outros, com vistas a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho de Administração.

Art. 49. Os convidados deverão guardar sigilo com relação a documentos e informações ainda não divulgadas e postos ao seu conhecimento durante as reuniões, não devendo estar presentes no momento da deliberação do Conselho de Administração, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho de Administração julgar conveniente.

CAPÍTULO XVIII

DAS ATAS

Art. 50. A reunião do Conselho de Administração será registrada em ata, com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro dos temas e discussões tratados, das deliberações tomadas, das determinações e dos prazos fixados.

Art. 51. A Secretaria de Apoio, encaminhará aos Conselheiros de Administração, em até 7 (sete) dias após a reunião, a minuta da ata, com vistas à análise prévia.

Art. 52. A ata será lida e aprovada, no máximo, na reunião subsequente.

Art. 53. As atas serão publicadas no sítio da CEASAMINAS e/ou na forma prevista em lei.

CAPÍTULO XIX

DAS DECISÕES

Art. 54. As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, em reunião regularmente convocada e instalada.

§1º. Os votos dissidentes e as abstenções deverão ser registrados em ata.

§2º. O Conselheiro de Administração dissidente deverá noticiar sua divergência, de forma expressa e escrita, na ata de reunião do Conselho de Administração e, se isso não for possível por o ato não se realizar durante essa, dar conhecimento ao Conselho Fiscal da CEASAMINAS e à Assembleia Geral, sobre os fatos que originaram sua discordância.

§3º. As deliberações do Conselho de Administração serão transcritas no Livro de Atas de Reuniões e, se afetarem terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas, na íntegra ou por extrato, na forma prevista em lei.

Art. 55. Os Diretores Financeiro e Técnico-Operacional da CEASAMINAS poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando:

- a) A pedido, deferido pelo Conselho de Administração;
- b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho de Administração.

Art. 56. A fim de ordenar e facilitar o atendimento às determinações e pedidos de documentos e/ou esclarecimentos formulados pelos Conselheiros de Administração, tais atividades serão coordenadas pela Secretaria de Apoio, a qual diligenciará junto às demais áreas da CEASAMINAS para atender tempestivamente às determinações do Conselho de Administração.

Art. 57. As determinações do Conselho de Administração serão respondidas pelo membro da Diretoria Executiva da CEASAMINAS responsável pela área ou pelo titular da Auditoria Interna, da Ouvidoria, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Secretaria de Apoio.

Art. 58. As determinações poderão ser atendidas, ainda, mediante a realização de apresentação técnica em reunião do Conselho de Administração, pelo membro da Diretoria Executiva da CEASAMINAS responsável pela área; pelos titulares das áreas da Presidência da CEASAMINAS, desde que acompanhados pelo Diretor-Presidente; ou pelos titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria, do Comitê de Auditoria Estatutário e outros.

CAPÍTULO XX

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 59. Os atos de gestão objetos de deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração e que fixem políticas, estabeleçam regras, procedimentos, regulamentos e regimentos poderão ser formalizadas e divulgadas mediante Resoluções, de caráter normativo.

Art. 60. As Resoluções serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar o seu pleno atendimento.

Art. 61. As Resoluções serão numeradas por exercício e em sequência, delas constando o número e a data da reunião.

CAPÍTULO XXI

DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 62. O Conselho de Administração contará com uma Secretaria de Apoio, responsável pelas ações administrativas de suporte à realização de seus objetivos, a quem competirá também:

I - Apoiar o Conselho de Administração no adequado exercício de suas funções, visan-

do ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;

II - Realizar a coleta, formatação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações relacionadas às atribuições e às atividades do Conselho de Administração;

III - Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na definição da agenda das reuniões, elaboração do Calendário Anual, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais de acionistas da CEASAMINAS;

IV - Proceder à convocação prévia das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

V - Proceder à disponibilização prévia da pauta de reunião e a respectiva documentação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CEASAMINAS e acatadas pelo Conselho de Administração;

VI - Proceder ao recolhimento e arquivamento das justificativas de ausências dos membros, submetendo ao Presidente do Conselho de Administração as listas de ausências e justificativas para as avaliações necessárias;

VII - Proceder ao atendimento de todas as solicitações do Presidente do Conselho de Administração, dos seus membros e das deliberações constantes das reuniões realizadas;

VIII - Certificar as decisões do Conselho de Administração perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos;

IX - Divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho de Administração e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas, definindo-se prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas;

X - Proceder à publicação dos extratos das atas;

XI - Registrar todas as atas, em livros próprios e local adequado;

XII - Divulgar as atas e deliberações do Conselho de Administração no sítio da CEASAMINAS e, quando for o caso, sob a orientação da Assessoria de Apoio, mandar registrar as atas na Junta Comercial competente;

XIII - Preparar os sumários executivos dos temas submetidos à reunião;

XIV - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados.

CAPÍTULO XXII

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 63. O Conselho de Administração poderá criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser to-

mada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada.

Parágrafo único. Os membros dos comitês de suporte serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Art. 64. O Conselho de Administração poderá determinar às diversas áreas da CEASAMINAS apoio técnico na solução das questões de sua competência, podendo especialmente ser auxiliado pelos seguintes:

- I - Auditoria interna, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II - Área de Conformidade e Gestão de Riscos, inclusive para as situações em que se suspeite do envolvimento de qualquer membro da Diretoria Executiva da CEASAMINAS em irregularidades ou quando essa se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação que lhe for relatada.

Art. 65. Para melhor deliberação das questões, os Conselheiros de Administração poderão, a qualquer tempo, solicitar:

- I - Exame e pronunciamento de qualquer área da CEASAMINAS;
- II - Vistas dos procedimentos em pauta, com retirada desses ou em mesa.

Art. 66. A Auditoria Externa Independente deverá ser contratada para atuar ao longo de todo o ano civil, emitindo relatórios de demonstrações financeiras que auxiliarão os trabalhos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Externa Independente deverá emitir relatórios trimestrais, dando-se publicidade dos mesmos no sítio eletrônico da CEASAMINAS e/ou na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 68. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.